



Nota Técnica GPSE nº 001/2026

Dispõe sobre a natureza da Proteção Social Especial no Sistema Único de Assistência Social, destinada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, com direitos ameaçados ou violados.

Público-alvo

Profissionais que atuam em unidades socioassistenciais da Política Nacional de Assistência Social

Março de 2026



1. EXPOSIÇÃO

A Assistência Social, enquanto política pública integrante da Seguridade Social, é direito do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 203 da Constituição Federal e da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). No SUAS, as ações socioassistenciais organizam-se, dentre outras, a partir das seguranças afiançadas e da oferta de serviços por níveis de proteção, com destaque para a Proteção Social Básica (preventiva) e para a Proteção Social Especial (protetiva).

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos que vivenciam situações de risco pessoal e social decorrentes de violações de direitos ou de ameaça de violação, exigindo intervenção especializada, contínua e articulada. Integram esse campo, entre outras, situações de violência física, psicológica ou sexual; abuso e exploração sexual; negligência; abandono; trabalho infantil; discriminação; rompimento ou fragilização de vínculos; situações de rua; e circunstâncias que demandem afastamento do convívio familiar e comunitário, quando determinado e/ou necessário, com vistas à proteção integral.

Por sua natureza protetiva, a PSE requer abordagem técnico-operativa que assegure acolhida, escuta qualificada, estudo social, elaboração e monitoramento de plano de acompanhamento, encaminhamentos efetivos e monitorados, construção de estratégias de superação das violações, e registro sistemático no Prontuário SUAS e demais instrumentos da gestão do trabalho. As respostas devem observar a singularidade dos sujeitos e a matricialidade sociofamiliar, articulando o acesso a direitos e fortalecendo autonomia, convivência familiar e comunitária, e proteção à vida e à integridade.

A PSE organiza-se em níveis de complexidade - Média e Alta Complexidade - conforme o nível de agravamento da situação, a intensidade do risco e a necessidade de proteção, considerando, especialmente, a presença ou não de referência e retaguarda familiar/comunitária. A Alta Complexidade pressupõe a provisão de cuidados integrais, enquanto a Média Complexidade foca no acompanhamento especializado sem o rompimento do convívio familiar. Além disso, por atuar em cenários de violação de direitos, pressupõe interface permanente com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e com as demais políticas públicas setoriais, demandando fluxogramas interinstitucionais e pactuação de responsabilidades para assegurar a continuidade do acompanhamento e

integralidade da proteção.

1.1 Níveis de complexidade da PSE

Média Complexidade	Alta Complexidade
Atende situações de violação de direitos em que, em regra, permanecem preservados vínculos e referências familiares/comunitárias, ainda que fragilizados, não implicando afastamento do convívio familiar.	Garante proteção integral quando há necessidade de acolhimento fora do núcleo familiar e/ou comunitário, diante de vínculos rompidos ou gravemente fragilizados, ausência de referência/retaguarda e/ou ameaça iminente à integridade.
Ênfase: acompanhamento especializado (familiar e individual), articulação de rede, proteção no SGD, e estratégias de superação das violações.	Ênfase: provisão de acolhimento e cuidados, segurança de sobrevivência, convivência e desenvolvimento de autonomia, com planejamento para reintegração familiar e comunitária ou outra alternativa protetiva, quando cabível.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A organização da Proteção Social Especial no SUAS encontra amparo, entre outros, nos seguintes marcos normativos e orientadores: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e suas alterações; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012; e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que define serviços por níveis de complexidade, respectivos conteúdos, público, resultados esperados e unidades de referência.

A presente Nota Técnica fundamenta-se nas seguintes normativas e documentos orientadores, sem prejuízo de outros instrumentos vigentes:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS.
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.
- BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE).
- BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 (Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares).

2.1 Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e respectivas unidades de referência

Nos termos da Tipificação Nacional, integram a PSE de média complexidade os seguintes serviços, com suas unidades de referência:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) - unidade: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
- II. Serviço Especializado em Abordagem Social - unidade: CREAS ou unidade específica referenciada ao CREAS, conforme organização local da oferta.
- III. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) - unidade: CREAS. O atendimento deve observar as diretrizes do SINASE (Lei nº 12.594/2012), com foco na reestruturação do projeto de vida do adolescente.
- IV. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias - unidades: domicílio do usuário, Centro-Dia, CREAS ou unidade referenciada, conforme o arranjo territorial.
- V. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - unidade: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP).

Ressalta-se que o CREAS constitui unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços especializados e continuados, de forma gratuita, a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, exercendo papel de referência territorial e de articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas. A gestão do

trabalho deve observar equipe de referência compatível com a Tipificação e com a NOB-RH/SUAS, garantindo qualificação técnica, supervisão e condições éticas e operacionais para o atendimento.

2.2 Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e modalidades

A PSE de alta complexidade destina-se a assegurar proteção integral a famílias e indivíduos com vínculos fragilizados ou rompidos, sem referência e/ou em situação de ameaça, demandando acolhimento fora do núcleo familiar e/ou comunitário.

Conforme a Tipificação Nacional, são serviços de alta complexidade:

- I. Serviço de Acolhimento Institucional, ofertado nas modalidades: abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem e residência inclusiva.
- II. Serviço de Acolhimento em República.
- III. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- IV. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

No âmbito da alta complexidade, a elaboração do Plano Individual e/ou Familiar de Acompanhamento e a definição de estratégias para reintegração familiar e comunitária devem ser conduzidas de forma intersetorial, com reavaliações periódicas e registro sistemático, observando-se os fluxos do SGD e os parâmetros de acessibilidade, segurança, cuidado e convivência previstos para cada modalidade de acolhimento.

3. CONCLUSÃO

A Proteção Social Especial constitui componente estruturante do SUAS, voltado a pessoas e famílias que já se encontram com direitos violados ou sob ameaça de violação, exigindo intervenção socioassistencial especializada, continuada e articulada com a rede de proteção e o Sistema de Garantia de Direitos.

Ao organizar-se em média e alta complexidade, a PSE ajusta a intensidade da intervenção conforme o grau de risco e a necessidade de proteção, combinando acompanhamento especializado, encaminhamentos monitorados, provisão de acolhimento quando indispensável e construção de saídas protetivas que preservem dignidade, integridade, autonomia e convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, é imprescindível que a gestão e a execução local observem os marcos normativos vigentes, a Tipificação Nacional, a NOB/SUAS e a NOB-RH/SUAS, garantindo condições técnico-operativas, registros e monitoramento, e articulação intersetorial permanente para assegurar qualidade, efetividade e proteção integral no atendimento.

4. RECOMENDAÇÕES TÉCNICO-OPERATIVAS

- a. Assegurar fluxogramas formais de encaminhamento, referência e contrarreferência entre CRAS, CREAS, Centro POP, Centro-Dia e serviços de acolhimento, com definição de responsabilidades e prazos.
- b. Observar a importância do encaminhamento de famílias e/ou usuários para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- c. Observar a Matricialidade Sociofamiliar, ou seja, os atendimentos e/ou acompanhamentos focados especialmente nas famílias e não apenas nos indivíduos, de forma isolada (Brasil, 2004).
- d. Instituir e/ou atualizar protocolos de articulação com o SGD (Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e demais órgãos), resguardando sigilo e proteção de dados.
- e. Garantir registro e acompanhamento no Prontuário SUAS e instrumentos complementares, com plano de acompanhamento e reavaliações periódicas, conforme a complexidade do caso.
- f. Acompanhamento Familiar, este deve ser efetivado através do Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), a ser elaborado pela equipe do equipamento de referência, onde os atendimentos específicos e pontuais em outros equipamentos, podem fazer parte deste PAF.
- g. Manter equipes de referência conforme Tipificação e parâmetros da NOB-RH/SUAS, assegurando formação permanente, supervisão técnica e condições adequadas de trabalho.
- h. Promover acessibilidade, adequação de infraestrutura e provisão de cuidados nas ofertas de alta complexidade, especialmente nas modalidades voltadas a pessoas idosas e pessoas com deficiência.
- i. Implementar estratégias de Busca Ativa e Vigilância Socioassistencial para identificar

precocemente situações de risco, evitando a cronificação das violações de direitos.

j. Fortalecer a Educação Permanente dos trabalhadores, garantindo que as equipes do CREAS e das Unidades de Acolhimento dominem os novos protocolos de escuta protegida (Lei nº 13.431/2017).

Elaborado por:

Equipe Estadual Gerência da Proteção Social Especial

Ádila Fardin Pandolfi – Analista do Executivo/Psicologia

Douglas Mothé Rossetto - Gerente da Proteção Social Especial

Márcia Carvalho Vieira – Assessoria Técnica

Rayane Bomfim de Oliveira – Analista do Executivo/Serviço Social

Ruth Soemes Kloss Knaak Silva – Assessoria Técnica

Rochester Santana de Lima – Analista do Executivo/Serviço Social

Revisado por:

Douglas Mothé Rossetto - Gerente da Proteção Social Especial

Aprovado por:

Fernanda Mota Gonçalves - Subsecretária Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS MOTHÉ ROSSETTO

GERENTE QCE-03
GPSE - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 08:50:34 -03:00

ÁDILA FARDIN PANDOLFI

ANALISTA DO EXECUTIVO
GPSE - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 09:18:19 -03:00

RAYANE BOMFIM DE OLIVEIRA

ANALISTA DO EXECUTIVO
GPSE - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 08:56:00 -03:00

RUTH SOEMES KLOSS KNAAK SILVA

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GPSE - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 08:59:43 -03:00

FERNANDA MOTA GONÇALLO

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADES - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 08:52:17 -03:00

MARCIA CARVALHO VIEIRA

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
GPSE - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 08:58:50 -03:00

ROCHESTER SANTANA DE LIMA

ANALISTA DO EXECUTIVO
GPSE - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 09:27:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/03/2026 09:27:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DOUGLAS MOTHÉ ROSSETTO (GERENTE QCE-03 - GPSE - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WNHW6D>